



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Assembléia Legislativa**

LEI Nº 187, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 104, de 20/05/86, que criou o Município de Alta Floresta D'Oeste.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou e eu promulgo, nos termos do § 2º, do Artigo 48, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

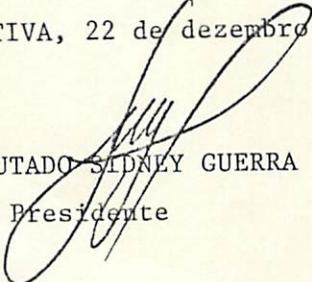
Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 104, de 20/05/86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os limites do município de Alta Floresta D'Oeste são os seguintes: partindo da foz do Rio Massaco no Rio Guaporé, pelo Rio Massaco acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé dos Sete Galhos; por este abaixo até sua desembocadura no Rio Branco; por este acima até a localidade denominada Paulo Saldanha; daí por uma linha reta até a confluência das divisas dos municípios de Presidente Médici e Rolim de Moura nas nascentes do Igarapé Bolonês ou Lacerda de Almeida; daí pelo divisor de águas dos rios Machado e Rio Branco, divisa com o município de Rolim de Moura até encontrar a linha 172; seguindo por esta até encontrar o Rio Branco; por este acima até suas nascentes na Chapada dos Parecís, divisa dos municípios de Santa Luzia D'Oeste e Cerejeiras; daí seguindo pelo divisor de águas do Rio Colorado e Rio Verde até as nascentes do Rio Mequêns; por este abaixo até sua desembocadura no Rio Guaporé; por este abaixo até a foz do Rio Massaco, ponto de partida".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1987.

  
DEPUTADO SIDNEY GUERRA  
Presidente

Protocolo de D. 1116  
de 14/65 de dia 30 // 2 187

Assembleia Legislativa

1971-1972, de 21 de dezembro de 1971.

de novo redigido no dia 21 de dezembro de 1971, no nº 104, de 20/12/71, com a seguinte redação: "Art. 1º - O Município de Vila Rica, no Estado de Pernambuco, é constituído por 12 (doze) distritos, a saber: I - Vila Rica; II - São José; III - São Francisco; IV - São Pedro; V - São Paulo; VI - São João; VII - São Sebastião; VIII - São Carlos; IX - São Antônio; X - São Marcos; XI - São Bento; XII - São Vicente."

U-1º TERMO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, PELO QUAL SE REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 104, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, E SE ESTABELECE O NÚMERO DE DISTritos DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O ANO DE 1972, SENDO ESTES OS SEGUINtes:

Art. 1º - O Município de Vila Rica, no Estado de Pernambuco, é constituído por 12 (doze) distritos, a saber: I - Vila Rica; II - São José; III - São Francisco; IV - São Pedro; V - São Paulo; VI - São João; VII - São Sebastião; VIII - São Carlos; IX - São Antônio; X - São Marcos; XI - São Bento; XII - São Vicente."

Art. 2º - O Município de Vila Rica, no Estado de Pernambuco, é constituído por 12 (doze) distritos, a saber: I - Vila Rica; II - São José; III - São Francisco; IV - São Pedro; V - São Paulo; VI - São João; VII - São Sebastião; VIII - São Carlos; IX - São Antônio; X - São Marcos; XI - São Bento; XII - São Vicente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

